

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA E A COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL (CASES)

Entre:

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 500792887, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Professor Doutor Estêvão Rodrigues Pires de Moura, adiante designada por INCM,

e

COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL (CASES), com sede no Rua Viriato, n.º 7, 1050-233 Lisboa, pessoa coletiva número 509 266 614, neste ato representada pelo Dr. Eduardo Graça, Presidente da Direção e Dr. Jerónimo Teixeira, Vogal da Direção, adiante designada por CASES,

Considerando que:

- I. Com o intuito de aumentar a visibilidade do setor cooperativo e social e destacar o seu contributo para o desenvolvimento socioeconómico dos países, regiões e continentes, a Assembleia Geral das Nações Unidas, através da Resolução A/RES/64/136, de 18 de dezembro de 2009, declarou 2012 como o Ano Internacional das Cooperativas (AIC-2012);
- II. O Governo, por Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2011, de 25 de novembro de 2011, cometeu à Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES), a organização e gestão das iniciativas nacionais do AIC-2012;
- III. A INCM é uma sociedade anónima de capitais públicos que se dedica, entre outras atividades à edição de obras de relevante interesse cultural;
- IV. O presente Protocolo nasce da convergência de interesses e de vontades entre ambas as Partes, tendo como pressuposto a reconhecida experiência editorial da INCM e o seu contributo para o enriquecimento do património cultural, científico e literário, aliada às

competências cometidas à CASES para a organização das iniciativas nacionais do âmbito do AIC-2012;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente Protocolo, o qual se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer o conteúdo da cooperação das Partes na concretização dos projetos relacionados com as comemorações do Ano Internacional das Cooperativas (AIC) - 2012.

CLÁUSULA 2ª

(Âmbito)

A colaboração das partes no âmbito do presente Protocolo integra as seguintes iniciativas:

- a) Edição de diversas obras literárias, de acordo com o Plano de Publicações constante do Anexo I ao presente Protocolo.
- b) Emissão de uma medalha comemorativa do Ano Internacional das Cooperativas-2012.
- c) Outras formas de colaboração poderão vir a ser estabelecidas, em condições a acordar entre as partes.

CLÁUSULA 3ª

(Preparação e realização dos projetos)

1. Para cada projeto as Partes definirão os direitos e obrigações de cada uma e as condições de realização ou participação das mesmas.
2. Cada projeto, em concreto, será formalizado através da celebração de um contrato escrito, que será anexo ao presente Protocolo e fará parte integrante do mesmo.
3. No âmbito dos projetos que venham a ser contratualmente formalizados, as Partes poderão subcontratar outras entidades para a execução das obrigações que vierem a assumir.

CLÁUSULA 4.ª

(Comunicações e notificações)

1. Para efeitos do presente Protocolo, todas as comunicações entre as partes deverão efetuar-se por escrito, para os seguintes endereços:
 - a) **INCM:** Unidade Editorial - Av. António José de Almeida 1000-042 Lisboa
A/C - Dr. Duarte Azinheira
E-mail - duarteazinheira@incm.pt
Fax - 21 781 07 32
 - b) **CASES:**
A/C - Dr. João Salazar Leite
E-mail - joaoleite@cases.pt
Fax - 21 385 88 23
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Protocolo deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 5.ª

(Vigência e Resolução)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.
2. Qualquer uma das Partes poderá resolver o presente Protocolo por carta registada com aviso de receção, com efeitos imediatos, em caso de incumprimento pela outra Parte das obrigações para si decorrentes do presente Protocolo.

CLÁUSULA 6.ª

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo terá de revestir a forma escrita, em documento assinado por ambas as Partes, o qual será anexado ao presente documento como aditamento.

CLÁUSULA 7.ª

(Lei aplicável e foro)

1. O presente Protocolo rege-se pelo disposto na legislação portuguesa.

2. Em caso de conflito entre as Partes relativamente à sua interpretação ou execução, qualquer disputa ou desacordo será dirimido através de recurso ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito, em Lisboa, em 12 de Janeiro de 2012, em dois originais, um para cada uma das partes.

Pela INCM, S.A.



Pela CASES

